



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



CONTRATO Nº 63/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ SOB A
INTERVENIENCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FERMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA – EPP,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA:**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ:11.745.308/0001-82 – Fundo Municipal de Saúde**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584 , residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, sito a Avenida José Amâncio, Nº. 277, Bairro Centro, CEP: 68790- 00, representada neste ato por sua Secretária Debora Francisca da Silva Jares, brasileira, nomeado através de Decreto Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.765.902-59e portadora da Cédula de Identidade nº 1463734, doravante denominados **CONTRATANTES, EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FERMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, no CNPJ/MF sob o nº 04.234.179/0001-17, estabelecida na RUA Rodolfo Chermont; BAIRRO Marambaia nº 40, Ps São José, CEP: 66.615-170, Belém/PA, representada neste ato pelo seu sócio administrativo, senhor **Ady dos**

ps



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Santos Monteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.755.812-49 e portador da cédula de identidade nº 2344014; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia**, em especial esse se refere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2016, SRP 01/2017, sendo que tal contratação estimada correspondente a 35 % dos valores e quantidades totais da ATA em questão**, observando o que consta do processo n.º 2016/71340, sujeitando-se as partes aos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação estimada DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES BÁSICOS DA ATENÇÃO FARMACÉUTICA nos itens e preços que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	60.550	R\$ 0,05	R\$ 3.027,50
2	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) INJETÁVEL	AMPOLA	2.800	R\$ 1,17	R\$ 3.276,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	7.000	R\$ 2,18	R\$ 15.260,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	28.000	R\$ 0,13	R\$ 3.640,00
5	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	1.050	R\$ 0,50	R\$ 525,00
6	ACICLOVIR 50MG CREME 10G	BISNAGAS	210	R\$ 5,90	R\$ 1.239,00
7	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	10.500	R\$ 0,95	R\$ 9.975,00
8	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	7.000	R\$ 2,12	R\$ 14.840,00
9	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,55	R\$ 5.775,00
10	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	3.150	R\$ 3,18	R\$ 10.017,00
11	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	3.150	R\$ 3,25	R\$ 10.237,50
12	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO 60ML	FRASCO	3.500	R\$ 7,90	R\$ 27.650,00
13	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	6.300	R\$ 0,40	R\$ 2.520,00
14	AMPICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO 60ML	FRASCO	3.500	R\$ 4,55	R\$ 15.925,00
15	AMPICILINA 500MG	CAPSULA	6.650	R\$ 0,32	R\$ 2.128,00
16	ANLODIPINA 5MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,07	R\$ 735,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



17	ANLODIPINA 10MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,09	R\$ 945,00
18	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
19	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,06	R\$ 3.150,00
20	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	14.000	R\$ 1,05	R\$ 14.700,00
21	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 600MG	FRASCO	700	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
22	ÁGUA OXIGENADA 01 LITRO	FRASCO	700	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
23	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	6.300	R\$ 0,30	R\$ 1.890,00
24	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FRASCO	280	R\$ 2,45	R\$ 686,00
25	BROMETO IPATRÓPICO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	1.050	R\$ 2,05	R\$ 2.152,50
26	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	FRASCO	105	R\$ 5,00	R\$ 525,00
27	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRON A SOL. ORAL GOTAS	FRASCO	700	R\$ 8,68	R\$ 6.076,00
28	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA - DIPIRONA	COMPRIMIDO	17.500	R\$ 0,78	R\$ 13.650,00
29	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRON A 4+500MG/ML SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	2.940	R\$ 3,60	R\$ 10.584,00
30	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	2.100	R\$ 0,59	R\$ 1.239,00
31	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	2.100	R\$ 0,50	R\$ 1.050,00
32	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	28.000	R\$ 0,09	R\$ 2.520,00
33	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.940	R\$ 1,60	R\$ 4.704,00
34	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	28.000	R\$ 0,24	R\$ 6.720,00
35	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	BISNAGA	6.300	R\$ 4,70	R\$ 29.610,00
36	CETOCONAZOL 2% XAMPU 100ML	FRASCO	105	R\$ 9,90	R\$ 1.039,50
37	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/SUSPENSÃO	FRASCO	1.750	R\$ 25,00	R\$ 43.750,00
38	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,80	R\$ 33.600,00
39	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,35	R\$ 12.250,00
40	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,42	R\$ 14.700,00
41	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML (SEM VASOCONSTRICTOR1	FRASCO/AMPOL	700	R\$ 3,60	R\$ 2.520,00
42	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMPOLA	1.400	R\$ 1,25	R\$ 1.750,00
43	DEXAMETOSONA 0,1% CREME 10G	BISNAGA	2.100	R\$ 1,70	R\$ 3.570,00
44	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMPOLA	2.940	R\$ 0,90	R\$ 2.646,00
45	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	14.700	R\$ 0,07	R\$ 1.029,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



46	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,07	R\$ 735,00
47	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	XAROPE	3.780	R\$ 2,05	R\$ 7.749,00
48	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORALGOTAS 10ML	FRASCO	10.500	R\$ 1,35	R\$ 14.175,00
49	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	45.500	R\$ 0,17	R\$ 7.735,00
50	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	2.870	R\$ 0,90	R\$ 2.583,00
51	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	53	R\$ 60,00	R\$ 3.150,00
52	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,11	R\$ 1.155,00
53	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,14	R\$ 1.470,00
54	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	5.880	R\$ 0,42	R\$ 2.469,60
55	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	45.500	R\$ 0,07	R\$ 3.185,00
56	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
57	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE 100ML	FRASCO	525	R\$ 63,40	R\$ 33.285,00
58	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	105.000	R\$ 0,04	R\$ 4.200,00
59	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO	FRASCO	1.400	R\$ 8,25	R\$ 11.550,00
60	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	1.050	R\$ 1,18	R\$ 1.239,00
61	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,16	R\$ 8.400,00
62	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FRASCO	4.200	R\$ 2,10	R\$ 8.820,00
63	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG (PROLOPA)	COMPRIMIDO	1.680	R\$ 6,70	R\$ 11.256,00
64	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	105.000	R\$ 0,09	R\$ 9.450,00
65	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MG (PURAN T4)	COMPRIMIDO	1.764	R\$ 0,34	R\$ 599,76
66	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG (PURAN T4)	COMPRIMIDO	350	R\$ 0,47	R\$ 164,50
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG (PURAN T4)	COMPRIMIDO	1.540	R\$ 0,40	R\$ 616,00
68	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	840	R\$ 0,60	R\$ 504,00
69	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	FRASCO	1.400	R\$ 1,10	R\$ 1.540,00
70	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	50.400	R\$ 0,16	R\$ 8.064,00
71	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	45.500	R\$ 0,16	R\$ 7.280,00
72	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,36	R\$ 18.900,00
73	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	45.500	R\$ 0,75	R\$ 34.125,00
74	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	3.500	R\$ 5,70	R\$ 19.950,00
75	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	35.000	R\$ 0,24	R\$ 8.400,00
76	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00
77	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	7.000	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



78	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA	2.100	R\$ 10,43	R\$ 21.903,00
79	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	BISNAGA	2.100	R\$ 8,00	R\$ 16.800,00
80	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	BISNAGA	3.500	R\$ 2,15	R\$ 7.525,00
81	NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	2.100	R\$ 8,89	R\$ 18.669,00
82	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,13	R\$ 6.825,00
83	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	2.100	R\$ 2,56	R\$ 5.376,00
84	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	70.000	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
85	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	7.000	R\$ 0,42	R\$ 2.940,00
86	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,40	R\$ 4.200,00
87	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML	FRASCO	1.400	R\$ 6,75	R\$ 9.450,00
88	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
89	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO	7.000	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
90	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	15.120	R\$ 0,21	R\$ 3.175,20
91	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	80.500	R\$ 0,05	R\$ 4.025,00
92	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,17	R\$ 1.785,00
93	RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE 120ML	FRASCO	700	R\$ 11,50	R\$ 8.050,00
94	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ	SACHÊ	3.500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
95	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,85	R\$ 8.925,00
96	SECNIDAZOL 450MG SUSPENSÃO	FRASCO	1.050	R\$ 7,65	R\$ 8.032,50
97	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	2.100	R\$ 2,04	R\$ 4.284,00
98	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	21.000	R\$ 0,16	R\$ 3.360,00
99	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,08	R\$ 4.200,00
100	SULFATO FERROSO XAROPE	FRASCO	1.400	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00
101	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50G	TUBO	420	R\$ 7,70	R\$ 3.234,00
102	SULFAMETOXAZOL+TRIME TOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.100	R\$ 2,20	R\$ 4.620,00
103	SULFAMETOXAZOL+TRIME TOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,19	R\$ 7.980,00
104	VITAMINAS DO COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	1.400	R\$ 1,49	R\$ 2.086,00
105	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO)	COMPRIMIDO	5.250	R\$ 0,09	R\$ 472,50
106	VITAMINAS DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO) SUSP. ORAL 100ML	FRASCO	1.750	R\$ 4,15	R\$ 7.262,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



TOTAL GERAL

R\$
804.090,56

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter valores e condições mencionadas neste documento, onde sendo solicitada por qualquer um da administração direta, atenderá as demandas solicitadas, tal deve ser feita pelos chefes das seguintes unidades:

1.3.

- Sec. Mun. De Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

2.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação da entrega dos materiais objeto da licitação, respondendo, contudo, a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pela totalidade dos materiais entregue por ela ou por terceiros, com os quais a **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 804.090,56 (oitocentos e quatro mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**, que corresponde a 35 % do valor total da ata aderida em questão.

3.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos materiais efetivamente entregues, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de entrega.

3.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

3.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 10.122.0001.2.044/ 10.301.0004.2.050/ 10.301.0004.2.054/ 10.303.0020.2.062.

Natureza da Despesa: 339030 – aquisição de material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, mediante crédito bancário, em até vinte (20) dias, em conformidade com a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- 4.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de vinte (20) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 4.3. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (preferencialmente).
- 4.4. A Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:
 - 4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - 4.4.2. Execução insatisfatória da entrega dos materiais contratados;
 - 4.4.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar a entrega dos materiais à Contratante;
 - 4.4.4. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 5.1. O preço constante da Cláusula Terceira, acima, não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 7.1. São direitos do Contratante:
 - 7.1.1. Receber pelos materiais objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
 - 7.1.2. Fiscalizar a execução da entrega dos materiais pela Contratada;
 - 7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.
- 7.2. São direitos da Contratada:
 - 7.2.1. Receber a remuneração dos materiais entregues pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;
 - 7.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma da entrega dos materiais objeto do presente Contrato.
- 7.3. São deveres do Contratante:
 - 7.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução ora contratados;
 - 7.3.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
 - 7.3.3. Fiscalizar a execução objeto deste Contrato, anotar as falhas ocorridas durante a execução e tomar as medidas cabíveis.
- 7.4. São deveres da Contratada:
 - 7.4.1. Entregar os materiais objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e com o Anexo I do Edital, que integra este instrumento;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- 7.5. A CONTRATADA entregará os materiais no período determinado nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela administração direta ou indireta do Município de Santa Izabel do Pará.
- 7.6. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no Termo de Referência.
- 7.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.
- 7.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a cometer na área sob a jurisdição da CONTRATANTE, indenizando prontamente à parte prejudicada, quando for o caso.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.
- 7.11. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.
- 7.12. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 7.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.
- 7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



7.16 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos materiais a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
7.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da Contratante e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, de acordo com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93. 8.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem que caibam à adjudicatária quaisquer direitos a indenizações, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a Contratada à multa, juntamente com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, se for o caso, que lhe couber:

9.1.1. Advertência escrita, nas faltas consideradas de natureza leve por ocasião da execução do objeto do presente contrato;

9.1.2. Multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, nas faltas consideradas pela Contratante como de natureza grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Izabel do Pará pelo prazo de até cinco anos (5), a ser fixado pela autoridade competente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar declaração falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Ficará igualmente impedido de licitar e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa.

9.1.4. O valor da multa aplicada será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Todas as alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos e apostilas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observados rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO.


12.1. Fica Designado a Secretária de Saúde Debora Francisca da Silva Jares, brasileira, nomeado através de Decreto Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.765.902-59 e portadora da Cédula de Identidade nº 1463734.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Será competente o foro de Santa Izabel do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Santa Izabel /PA, 14 de junho de 2017.


EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL


Debora Francisca S. Jares Alves
Secretária de Saúde SIP
CPF: 291.765.902-59
Decreto 030/17
Debora Francisca da Silva Jares.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE


ADY DOS SANTOS MONTEIRO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES
LTDA -

Testemunhas:

1) _____
2) _____